



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

LEI Nº 922/95
DE: 29/05/95

"AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES TEMPORARIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO".

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por prazo determinado, para admissão de pessoal em caráter temporário para atender necessidades emergentes nos diversos órgãos desta Municipalidade, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.
- Art. 2º - As contratações previstas no artigo 1º serão de 19 (dezenove) meses.
- Art. 3º - Nas contratações de que trata esta Lei, serão observadas a jornada de trabalho e os valores dos vencimentos praticados nos Planos de Carreira, Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Boa Esperança.
- Art. 4º - É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma desta Lei, que reger-se-á, ainda pelo Regime Jurídico Único do Município, instituído pela Lei Municipal nº 794 de 28/06/93 e pelo Estatuto do Magistério, instituído pela Lei Federal nº 813 de 19/08/93.
- Art. 5º - A rescisão do contrato administrativo antes do prazo previsto para seu término ocorrerá:
- I - A pedido do contratado;
 - II - Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
 - III - Quando a contratação incorrer em falta grave;
 - IV - Quando de posse dos candidatos aprovados em concurso público, para o provimento de cargos e funções equivalentes.
- Art. 6º - É assegurado aos contratados o direito a férias e décimo terceiro proporcionais, bem como ao gozo de licença para tratamento de saúde, acidente em serviço, gestação e paternidade, vedadas outras espécies de afastamento.

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

- Art. 7º - Os contratados na forma da presente Lei, serão contribuintes do mesmo regime previdenciário dos demais servidores Municipais.
- Art. 8º - O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido mediante contratação administrativa temporária é o constante do Anexo Único da presente Lei.
- Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias de cada Unidade Orçamentária, que serão suplementadas, se necessário.
- Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 760 de 15/01/93, nº 885 de 26/04/94, nº 907 de 25/01/95 e Lei nº 911 de 20/03/95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 29 de maio de 1995.

JOACYR ANTONIO FURLAN
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Data Supra.


ARILDES FURTADO DE ABREU
Sec. Mun. de Administração

União, trabalho e honestidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

ANEXO ÚNICO

ARTIGO 8º

CARGO	QUANTIDADE	CARREIRA
TRABALHADOR BRAÇAL	35	I
SERVENTE	03	I
TELEFONISTA	02	I
AJUDANTE DE PEDREIRO	02	II
AUXILIAR DE SERVIÇOS MÉDICOS	02	II
PEDREIRO	05	VI
MÉDICO	10	X
ODONTÓLOGO	02	X
SECRETÁRIO ESCOLAR	03	M-I
PROFESSOR MAP-I	40	M-I
PROFESSOR MAP-IV	10	M-IV

União, trabalho e honestidade